



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 181/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, tendo em vista a publicação nos termos dos artigos 5º e 16 da Lei nº 8.987/1995, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2016, Decreto Municipal nº 107/2013 alterado pelo Decreto Municipal nº 034/2017 e por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 008 de 12 de janeiro de 2017, fará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**, em conformidade com a Lei 8.987/95 e, subsidiariamente, com a Lei 8.666/93 (art. 124), bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, para selecionar, sob regime de concessão, pessoa jurídica que demonstre capacitação técnica, legal para seu desempenho, e idoneidade fiscal, trabalhista e financeira, por prazo determinado (Lei 8.987/95, art. 2º, inc. II), da **OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DISTRITAL E RURALDE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG)**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até às **14:00 horas** do dia **26 de outubro de 2017 (dois mil e dezessete)**, sendo que a abertura dos envelopes será realizada no mesmo dia e horário. As empresas interessadas em formular propostas para esta licitação deverão participar de visita técnica, através de pessoa devidamente credenciada pela Licitante, consoante Capítulo IV deste Edital, para conhecimento das particularidades do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Araguari (MG). As visitas técnicas, poderão ser realizadas até o último dia útil antes da entrega das propostas **25 de outubro de 2017**, desde que previamente agendada. O agendamento dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Transito, Transportes e Mobilidade Urbana, de segunda a sexta-feira, das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, pelos telefones: (34) 3690-3270 e deverá ser solicitado pelos interessados, impreterivelmente, até o segundo dia útil antecedente à data da entrega das propostas **24 de outubro de 2017**, para que se estabeleça tempo hábil para o calendário de visitas. Todos os horários estabelecidos e seus Anexos, respeitarão sempre o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$10,00 (dez reais) correspondentes ao custo das cópias do edital e anexos**, a qual deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal-CEF - Poder Público, **ou gratuitamente através site da PMA: www.araguari.mg.gov.br / Licitações PMA**. Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3280.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 181/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG)

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG** torna público que fará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA**, perante a Comissão Permanente de Licitações que receberá a documentação e propostas, visando a seleção de pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício da atividade econômica do transporte de passageiros, conforme disposições e anexos contidos nesse Edital.

CAPÍTULO I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, OBJETO, JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1- FUNDAMENTO LEGAL

1.1.1 A presente licitação “Concorrência Pública” tem suporte legal e reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2016, bem ainda pelas demais legislações pertinentes e obedecerá às circunstâncias fixadas pelo presente Edital, observadas as cláusulas e condições abaixo disciplinadas.

1.2- OBJETO

1.2.1 A presente licitação tem por objeto a Outorga de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no Município de Araguari (MG), em Lote Único, mediante a contratação de pessoa jurídica legalmente habilitada para a exploração da atividade econômica do transporte de passageiros, de acordo com as especificações disciplinadas no presente Edital e seus Anexos.

1.2.2 O município contratará a execução deste serviço, nos termos da legislação vigente no país, em especial no Art. 30 do inciso V da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e em conformidade com as Leis Municipais em vigor, especialmente na Lei Municipal nº 3.657 e nas demais disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Araguari (MG).

1.2.3 O serviço municipal de Transporte Coletivo Urbano e Distrital de passageiros será operado de acordo com os serviços especificados no **Anexo I - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo**, por exclusividade, abrangendo todo o município de Araguari/MG.

1.2.4 Os objetivos e finalidades pretendidas pelo Poder Concedente para os serviços são:



1.2.4.1 Oferecer à população um sistema de transporte coletivo municipal com capacidade de produzir efeito indutor sobre os demais setores da cidade, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e controle da expansão urbana. Neste sentido, qualquer acréscimo ou supressão de linhas, deverão, sempre, ser precedidos dos estudos técnicos que justifiquem o ato Administrativo, bem como de estudos que demonstrem o impacto de tais medidas sobre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

1.2.4.2 Oferecer à população um serviço adequado, ou seja, aquele que satisfaça as condições de:

- Regularidade: o serviço deve estar de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos para sua prestação;
- Continuidade: o serviço não pode ser paralisado, mesmo em situações adversas;
- Eficiência: o serviço deve ser executado com presteza, perfeição e rendimento, buscando o melhor resultado com o menor custo possível;
- Segurança: o serviço deve cumprir as normas e legislações vigentes garantindo a condução e manutenção dos veículos, instalações e equipamentos adequados;
- Atualidade: o serviço deve ser permanentemente atualizado, adotando a modernização das técnicas, equipamentos, instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;
- Generalidade: o serviço deve ser prestado de forma igualitária, sem discriminação entre os usuários;
- Cortesia: bom tratamento ao público na sua prestação.

1.2.4.3 Oferecer à população uma política tarifária do serviço de transporte público coletivo, orientada pelas seguintes diretrizes (art.8, Lei 12.587/12):

- Promoção da equidade no acesso aos serviços;
- Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- Ser instrumento de auxílio à indução da política de ocupação equilibrada da cidade, de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;
- Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
- Modicidade da tarifa para o usuário;
- Estabelecimento de parâmetros de metas de qualidade e desempenho na prestação dos serviços de transporte público coletivo, conforme os padrões e metas definidos e especificados no **Anexo X** deste Edital, em cumprimento às Leis 8.987/95 e 12.587/12.



1.3- DAS JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

1.3.1 O Poder Concedente optou pela concessão do serviço de transporte coletivo urbano no Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 3.657. Essa transferência dar-se-á por Concorrência Pública, consoante determina a Constituição da República Federativa do Brasil (“Art. 30 - Compete aos Municípios:” (...) “V- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”, com fundamento nas disposições contidas na Lei 8.987/95, subsidiariamente na Lei 8.666/93, na Lei Orgânica do Município e demais disposições municipais.

1.3.2 O princípio norteador desta Administração é o de proporcionar aos munícipes um transporte coletivo urbano, ao menor custo possível, sempre visando a acessibilidade e a necessária modicidade tarifária aos usuários. Para tanto, com base no Projeto Básico constante do **Anexo I**, o Poder Concedente concluiu que para a realização de uma operação eficiente de transporte, o Município necessita contar com uma frota de **17 (dezessete) ônibus totais, sendo 15 (quinze) ônibus operacionais e 2 (dois) reservas, que percorrerão, aproximadamente, 79.303 Km/mês, sendo 66.227 Km/mês para as Linhas Urbanas e para as distritais de Amanhece 6.540 Km/mês e de Piracaíba 6.536 Km/mês.** Tal quilometragem foi calculada com base no itinerário proposto das linhas que servirão a malha do sistema que, conceitualmente, se aproxima à realizada atualmente no Município, acrescentando novas linhas e horários, atendendo à demanda constatada e à necessidade face ao crescimento do município como um todo, consoante disciplinado no **Anexo I** desse Edital. Considerou-se nos estudos técnicos que a população local (segundo estimativa do IBGE/2016) é de 116.871 habitantes.

1.4- PRAZO

1.4.1 O prazo inicial da concessão é de **10 (anos) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 3.657, desde que a Concessionária tenha cumprido com suas obrigações contratuais e tenha prestado os serviços concedidos em níveis de excelência - “adequados e de qualidade” - ao longo do período inicial da Concessão, consoante as regras de avaliação de desempenho constantes do **Anexo X**.

1.5- DOS INVESTIMENTOS

1.5.1 Os investimentos projetados para a consecução do objeto desta Licitação serão compostos de:

1.5.1.1 Frota: de 17 (dezessete) veículos, consoante especificação técnica do **Anexo II**, sendo 15 (quinze) ônibus da frota operacional e 2 (dois) ônibus reservas;

1.5.1.2 Bilhetagem Eletrônica e Sistema de Monitoramento para toda frota, conforme especificado nos itens 02 e 03 do Anexo II;

1.5.1.3 Garagem própria ou alugada com capacidade em realizar a guarda dos veículos, sua manutenção e serviços administrativos necessários ao atendimento de suas atividades diárias, consoante **Anexo III**;

1.5.1.4 Máquinas, ferramentas, mobiliários e demais equipamentos.



1.5.2 Para fins do cálculo do investimento inicial a licitante deverá elaborar um Quadro de Investimento composto dos itens relacionados em 1.5.1, não se limitando a eles, que deverá ser entregue juntamente com sua Proposta Comercial, no Envelope de nº 2.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

2.1 No Edital e seus Anexos, exceto se expressamente indicado de modo diverso, os termos a seguir e as orientações para interpretação dos mesmos, serão regidos através das seguintes premissas, significados e conceitos, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital e seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

- 1) ADJUDICATÁRIA:** a empresa a quem será adjudicado o objeto da concessão;
- 2) ÁREA DE OPERAÇÃO:** limites territoriais do MUNICÍPIO de Araguari/MG, nos quais serão prestados os Serviços de Transporte Coletivo Urbano e Distrital de passageiros por ônibus, organizados em um conjunto de LINHAS REGULARES (URBANAS E DISTRITAIS) constantes do **Anexo I** ou outras que venham a ser criadas;
- 3) COMISSÃO:** a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada para o julgamento desta CONCORRÊNCIA;
- 4) CONCEDENTE:** o mesmo que PODER CONCEDENTE;
- 5) CONCESSIONÁRIA:** a empresa com quem se celebrará o contrato de concessão;
- 6) CONTRATADA:** o mesmo que Concessionária;
- 7) CONTRATANTE:** o Município de Araguari/MG;
- 8) CONTRATO DE CONCESSÃO:** o CONTRATO por meio do qual se efetivará a delegação do serviço ora licitado à CONCESSIONÁRIA, a ser celebrado com a LICITANTE vencedora da CONCORRÊNCIA;
- 9) DELEGATÁRIA:** empresa titular dos direitos de operação e exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros em Araguari/MG;
- 10) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** o conjunto de documentos a serem apresentados pelas LICITANTES interessadas, destinados a comprovar, respectivamente, suas condições quanto: à regularidade jurídica; à qualificação técnico-operacional; à qualificação e idoneidade econômico-financeira; à regularidade fiscal e trabalhista, além das declarações exigidas das Licitantes, para participarem da presente Licitação;
- 11) EDITAL:** O presente EDITAL e todos os seus Anexos;
- 12) LICITANTE (S):** a(s) empresa(s) que participa(m) da Licitação;
- 13) LINHAS URBANAS:** forma de organização atual e aquela projetada no **Anexo I**, quanto ao serviço convencional de transporte público dentro da ÁREA DE OPERAÇÃO definidas como URBANAS, prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, pontos de parada intermediários, horários e TARIFAS prefixadas e estabelecidas pelo Município;
- 14) LINHAS DISTRITAIS:** forma de organização atual e aquela projetada no **Anexo I**, quanto ao serviço convencional de transporte público dentro das ÁREAS DE OPERAÇÕES definidas como DISTRITAIS, prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, pontos de parada intermediários, horários e TARIFAS prefixadas e estabelecidas pelo Município;
- 15) MUNICÍPIO:** o Município de Araguari/MG;
- 16) OBJETO DA LICITAÇÃO:** compreendendo os serviços licitados nesta Concorrência Pública, definidos no Capítulo I, item 1.2;



- 17) PODER CONCEDENTE:** o Município de Araguari/MG;
- 18) PROPOSTA:** o conjunto formado pelos documentos apresentados pela LICITANTE;
- 19) REGULAMENTO DE SANÇÕES:** especificação de atos omissivos e comissivos que podem ser praticados pela Concessionária, seus prepostos, ou mesmo por usuários, e respectivas sanções;
- 20) SERVIÇO CONVENCIONAL:** serviço regular e essencial de transporte público coletivo de passageiros, executado dentro da ÁREA DE OPERAÇÃO e organizado em LINHAS (Urbanas e Distritais), operadas com veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus), mediante CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 21) SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS:** Todos os componentes e equipamentos do Serviço Convencional, compostos por seus veículos, linhas, colaboradores, usuários, tarifas e respectivos sistema de cobrança, necessários à prestação do Objeto da Licitação.
- 22) SETTRANS:** Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Araguari/MG;
- 23) TARIFAS DISTRITAIS:** Valor das TARIFAS a serem fixadas pelo Poder CONCEDENTE, para utilização dos serviços concedidos, quanto às linhas definidas no **Anexo I** como Distritais (Amanhece e Piracaíba);
- 24) TARIFA URBANA:** Valor das TARIFAS a serem fixadas pelo PODER CONCEDENTE, para utilização dos serviços concedidos, quanto às linhas definidas no **Anexo I** como Urbanas;
- 25) TARIFAS PÚBLICAS:** São os preços públicos cobrados dos usuários pelo uso do transporte público coletivo, de acordo com o tipo de Linha (Urbana ou Distrital), sendo instituída por ato específico do PODER CONCEDENTE.
- 26) TARIFAS DE REMUNERAÇÃO:** As tarifas de remuneração quanto ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros – considerando como serviço essencial, constituída através da receita advinda das tarifas públicas a serem cobradas dos passageiros, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma que a receita total venha a cobrir os reais custos do serviço somados à remuneração proposta pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas devida e legalmente habilitadas ao exercício da atividade econômica de transporte de passageiros por ônibus, que:

3.1.1 apresentem todos os documentos necessários para sua habilitação, conforme exigido neste Edital;

3.1.2 comprovem sua regularidade jurídica, qualificação técnico-operacional, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos documentos mencionados neste Edital e tenham participado da visita técnica conforme descrita no **Capítulo IV** deste edital.

3.1.3 aceitem, de forma integral e incondicional, todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus Anexos;

3.1.4 atenderem às exigências e condições deste Edital e seus Anexos.



3.2 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do presente certame licitatório, aquelas empresas que se enquadrem, dentre outras condições estabelecidas por lei, em uma das situações abaixo especificadas:

3.2.1 estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

3.2.2 tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

3.2.3 encontrem-se sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência, ou ainda, que estejam em processo de liquidação ou dissolução;

3.2.4 que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

3.2.5 que estejam enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei 8.666/93;

3.3 A simples participação da Licitante através da apresentação dos seus envelopes, gera a presunção de que:

3.3.1 Tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como do integral cumprimento do futuro Contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva ou modificativa;

3.3.2 A entrega dos envelopes implica na total sujeição da Licitante aos termos deste Edital e de seus Anexos, importando em total concordância com os mesmos, condição esta que deverá ser declarada em sua documentação de Habilitação, consoante modelo do **Anexo IV**;

3.3.3 Sua proposta engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas no Edital e seus Anexos, tais como, mas não se limitando a: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, custos da energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços, todas as despesas administrativas e outras que se fizerem necessárias.

3.3.4 Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

3.3.5 Responde perante o Poder Concedente pelos serviços eventualmente contratados de per si, junto a terceiros, como se fossem executados por ela própria.



CAPÍTULO IV - DA VISITA TÉCNICA

4.1 Não obstante o fato de que no Edital e em seus Anexos constem todas as informações para que as interessadas elaborem suas propostas, é obrigatória a Visita Técnica das Licitantes aos locais onde serão realizados os serviços a fim de que conheçam as particularidades do Município e do seu Sistema de Transporte.

4.2 a visita deve ser realizada por representante devidamente credenciado da empresa licitante conforme modelo de credenciamento constante do **Anexo IV**. Para a visita a pessoa deverá apresentar, além do credenciamento formal, um documento de registro pessoal, com foto.

4.3 não será admitida a participação de uma mesma pessoa como representante de mais de uma empresa licitante.

4.4 Na visita técnica os representantes das Licitantes estarão acompanhados do pessoal técnico da **SETTRANS**.

4.4 As visitas técnicas, poderão ser realizadas até o último dia útil antes da entrega das propostas **25 de outubro de 2017**, desde que previamente agendada. O agendamento dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Transito, Transportes e Mobilidade Urbana, de segunda a sexta-feira, das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, pelos telefones: (34) 3690-3270 e deverá ser solicitado pelos interessados, impreterivelmente, até o segundo dia útil antecedente à data da entrega das propostas **24 de outubro de 2017**, para que se estabeleça tempo hábil para o calendário de visitas.

4.5 Durante as visitas poderão ser prestadas informações e esclarecimentos técnicos complementares, eventualmente solicitados pelas licitantes, de modo a possibilitar que todas as interessadas possam dispor de elementos totais e completos e, assim, elaborar suas propostas de forma mais uniforme possível.

4.6 Após a visita a Licitante receberá o **Atestado de Visita Técnica** que se constituirá em documento indispensável à sua qualificação na presente licitação sob pena de inabilitação da Licitante.

CAPÍTULO V - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Os envelopes de "Habilitação" e da "Proposta Comercial" serão entregues fechados lacrados, até o dia **26 de outubro de 2017, às 14:00 horas**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari, MG, sito à Rua Virgílio de Melo Franco n° 550, Centro, sendo que após o horário acima definido não mais será recebida nenhuma proposta ou mesmo documentos complementares às propostas já entregues.

5.2. Depois de recebidos os envelopes de participação é vedado aos Licitantes juntar quaisquer espécies de documentos em complementação ou substituição àqueles entregues, originalmente, dos respectivos envelopes.

5.3. Os envelopes e conteúdos quanto à "Habilitação" e à "Proposta Comercial" deverão ser apresentados de acordo com o estabelecido no **Capítulo VI** deste Edital.



CAPÍTULO VI - DOS ENVELOPES

6.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1 Os documentos para Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) invólucros fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da Licitante, os dizeres conforme os itens 6.2 e 6.3 a seguir.

6.2 DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (N° 01)

6.2.1 No “Envelope 01 – Documentação de Habilitação”, a Licitante incluirá toda a documentação relativa à qualificação técnica (**Capítulo VII**), qualificação econômico-financeira (**Capítulo VIII**), habilitação jurídica (**Capítulo IX**) e regularidade fiscal e trabalhista (item X), bem como as declarações exigidas (**Capítulo XI**).

6.2.2 O envelope será entregue fechado e com assinatura da Licitante sobre a parte colada, assim identificado:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

PROCESSO N.º 181/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017

ABERTURA PARA O DIA 26/10/2017 às 14:00 HORAS

OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DISTRITAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG)

6.2.3 A documentação para Habilitação concernente ao Envelope 01 deverá ser separada e relacionada na ordem dos itens 7 a 10 e seus subitens deste Edital, devendo a Licitante, na folha de rosto, indicar a que item e subitem da Habilitação se referem cada documento constante do Envelope 01.

6.2.4 Os documentos contidos no Envelope 01 deverão ser apresentados encadernados por qualquer processo, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com apresentação do “Termo de Início” e “Termo de Encerramento” declarando obrigatoriamente a quantidade de folhas que o compõe. Deverão também conter índice descritivo de seu conteúdo sequenciado e na capa a titulação do conteúdo, o nome da Licitante, o número da Concorrência e o objeto da licitação.

6.2.5 Os documentos de Habilitação apresentados pela Licitante deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega das propostas. Os documentos deverão ser expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias, anteriores à data fixada para entrega dos envelopes, ressalvados os prazos de validade originários de cada certidão ou documentação. Excetuam-se dessa regra, os documentos que, por sua própria natureza, possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica; as fichas de inscrição no CNPJ, no cadastro Estadual, Municipal, etc.

6.2.6 As certidões obtidas via INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação, pela Comissão, quanto à sua validade e correção



6.2.7 A documentação de Habilitação deverá ser apresentada através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.8 Sob pena de Inabilitação da Licitante que assim incorra, todos os documentos apresentados deverão estar:

6.2.8.1 Em nome e CNPJ da matriz se a LICITANTE for a matriz;

6.2.8.2 Em nome e CNPJ da filial se a LICITANTE for a filial.

6.2.8.3 Serão dispensados de apresentação dos documentos da filial aqueles, que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3 DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL (Nº. 02)

6.3.1 No Envelope nº. 02 a Licitante incluirá as suas Propostas dos Valores de Tarifa de Remuneração e as Planilhas que as embasaram (**Anexo VIII - GEIPOT**), demonstrando o cálculo da tarifa de remuneração proposta, para fins de execução dos serviços objeto desta Licitação e do respectivo Contrato de Concessão. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados por demonstrativos de custos setoriais e, para esse efeito, as Licitantes deverão cumprir com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, consoante com o que dispõe o art. 18, inciso IX da Lei 8.987/95.

6.3.2 O envelope será entregue fechado e com assinatura da Licitante sobre a parte colada, assim identificada:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

PROCESSO N.º 181/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017.

ABERTURA PARA O DIA 26/10/2017 às 14:00 HORAS

OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DISTRITAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG)

6.3.3 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma única via, em papel timbrado da empresa Licitante, conforme modelo constante do **Anexo IX**, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo seu representante legal.

6.3.4 A Proposta Comercial com os valores das Tarifas de Remuneração Propostas pela Licitante deverão conter os valores expressos em reais (R\$). Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso.

6.3.5 A Licitante deverá elaborar e anexar em sua proposta, as Planilhas Tarifárias do GEIPOT – uma para as linhas Urbanas e uma para cada Linha Distrital e, ainda, uma outra Planilha Consolidada (conforme **Anexos I, VII e VIII**), demonstrando os cálculos das Tarifas de Remuneração que embasam sua proposta.



6.3.5.1 Os valores das tarifas apresentados nas Planilhas de Referência (**Anexo VII-A, Anexo VII-B e Anexo VII-C**) devem ser considerados como valores máximos a serem apresentados na proposta da Licitante, não se admitindo valores superiores àqueles sob pena de desclassificação da Licitante.

6.3.5.2 De acordo com as planilhas de referência apresentadas (**Anexo VII-A, Anexo VII-B e Anexo VII-C**), o valor total estimado para o contrato, considerando o período inicial da Concessão - 10 (dez) anos - é de **R\$ 36.018.340,00 (trinta e seis milhões, dezoito mil, trezentos e quarenta reais)**.

6.3.6 Os dados operacionais da situação do Projeto Básico, bem como os investimentos, e os parâmetros de “coeficientes de consumo” e dos “preços unitários” dos insumos que compõe os custos operacionais são fornecidos nos **Anexos I e VII**.

6.3.7 O valor das Tarifas de Remuneração e sua respectiva formação - constantes da proposta da Licitante - serão de sua exclusiva responsabilidade, elaborados a partir do Projeto Básico anexado ao Edital (**Anexo I**), de seus estudos e de sua experiência no setor, não cabendo ao Poder Concedente, qualquer responsabilidade pelo valor apresentado. As Licitantes deverão observar, as regras e instruções constantes do **Anexo VII** na confecção de sua proposta.

6.3.8 O não atendimento às disposições tratadas no item 6.3.1 a 6.3.7, bem como as Propostas Comerciais não assinadas, caracterizarão o não atendimento às exigências do ato convocatório, desclassificando a Licitante, com base no art.48, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.9 As propostas financeiras elaboradas pelas Licitantes deverão ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

CAPÍTULO VII - ENVELOPE 01 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

7.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1.1 A Licitante deverá apresentar atestado(s) técnico(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (subitens 7.1.2.2.1, 7.1.2.2.2 e 7.1.2.2.3), demonstrando a aptidão inequívoca da Licitante para realização do objeto licitado.

7.1.2 Considera-se atividade pertinente:

7.1.2.1 Características compatíveis: qualquer atividade de transporte coletivo regular de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional.

7.1.2.2 Quantidades compatíveis: os serviços atestados tenham sido prestados com pelo menos os quantitativos abaixo indicados, sem restrição de antiguidade, sendo exigidos:



7.1.2.2.1 Pelo menos 18.000 (dezoito mil) viagens realizadas no período de 12 (doze) meses;

7.1.2.2.2 Pelo menos o transporte de 40.000 (quarenta mil) passageiros no período de um mês;

7.1.2.2.3 Pelo menos 05 (cinco) ônibus em operação simultânea no período de um mês.

7.1.3 No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

7.1.4 No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

7.1.5 O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, tais como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e cargo ou função).

7.1.6 Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da Licitante e que façam referência expressa às características dos serviços executados direta e unicamente pela Licitante.

7.1.7 Poderá a Administração oficial a Licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

7.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.2.1 A Licitante deverá apresentar atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome de profissional pertencente ao seu quadro de funcionários na data prevista para a entrega da proposta, que comprove a execução anterior de serviços de gerenciamento operacional de transporte coletivo por ônibus.

7.2.1.1 A comprovação de vínculo do profissional com a Licitante poderá se dar mediante contrato social, ficha de empregado, registro em carteira profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

7.2.1.2 Caso a Licitante seja declarada vencedora no presente certame o profissional acima indicado participará, obrigatoriamente, na execução dos serviços objeto da presente Licitação, só podendo ser substituído com prévia autorização do Poder Concedente (Lei 8.666/93, art. 30, §10).

7.3 ATESTADO DE VISITA

7.3.1 Ainda neste item a Licitante deverá, também, apresentar os seguintes documentos:



7.3.1.1 Comprovação de que realizou a visita técnica (**Capítulo IV**), por meio da apresentação do Atestado de Visita Técnica fornecido pela SETTRANS; e

7.3.1.2 Declaração, conforme modelo apresentado no **Anexo IV**, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para formulação de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 30, III).

CAPÍTULO VIII - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

8.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93), que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.2 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) exigidos no item 8.1, deverão corresponder à cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil)

8.3 No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar como alternativa, as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos digitais perante a Receita Federal, sendo que os documentos impressos devem ser extraídos do livro digital e conter o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

8.4. Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverão ser apresentadas ainda as publicações em órgão de imprensa oficial, na forma da legislação vigente.

8.5. A avaliação da boa situação financeira será efetuada através dos seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,00 \text{ (um inteiro)}$$

b) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,00 \text{ (um inteiro)}$$



c) Grau de Endividamento

$$GE = \frac{PT - PL}{AT} \leq 0,50 \text{ (cinquenta centésimos)}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

PT = Passivo Total;

PL = Patrimônio

Líquido;

AT = Ativo Total.

8.6 Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

8.7 As empresas deverão entregar os Quadros 1 e 2 a seguir, assinados pelo seu Contador e pelo Representante Legal da empresa, preenchidos com os dados solicitados, utilizando os valores obtidos mediante a aplicação das fórmulas indicadas.

Quadro 1

| Grupo de Contas | Valor (R\$) |
|--------------------------|--------------------|
| Ativo Circulante | |
| Realizável a Longo Prazo | |
| Passivo Circulante | |
| Exigível a Longo Prazo | |
| Passivo Total | |
| Patrimônio Líquido | |
| Ativo Total | |

Quadro 2

| Nome | Índice Calculado |
|----------------------------|-------------------------|
| Liquidez Corrente (ILC) | |
| Liquidez Geral (ILG) | |
| Grau de Endividamento (GE) | |

8.8 Certidão Negativa de Falência e Concordata ou de Plano de Recuperação Extrajudicial ou de Processo de Recuperação Judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (Lei 8.666, art. 31, II).

CAPÍTULO IX - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Envelope nº 01) consistirá em:

9.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar comprovada a habilitação ao exercício da atividade econômica do transporte de passageiros e dentre os objetivos sociais esteja contemplado o transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.



9.2 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.3 Declaração que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição Federal, art. 70, inc. XXXIII e Lei 8.666/93, art. 27, inc. V), conforme modelo constante no **Anexo IV**.

CAPÍTULO IX - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (Envelope nº 01) consistirá em:

10.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de forma que o objeto do cadastro seja compatível com o objeto ora licitado, e contenha como atividade econômica principal o transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.

10.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, em atividade de transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.

10.3 Prova de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhada da seguinte maneira:

10.3.1 A regularidade da situação da Licitante frente aos tributos federais deverá ser demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida de acordo com as Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014.

10.3.2 A prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, deverá ser feita por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular da Licitante junto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro dos prazos de validade neles consignados, sendo certo que não se admitirá protocolos de certidões ou guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias como prova de regularidade.

10.3.3 A regularidade da situação da Licitante frente à Fazenda Estadual será comprovada através de Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado da sede da Licitante, a qual conterà certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, com a finalidade "Licitação Pública" ou expedida nos termos da legislação local.

10.3.4 A regularidade da situação da Licitante perante a Fazenda Municipal se dará pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da Licitante.



10.4 As certidões obtidas por meio eletrônico (via INTERNET) terão sua aceitação condicionada à verificação de sua validade pela Comissão.

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho, conforme Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º. de maio de 1943.

CAPÍTULO XI - DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

11.1 Além das declarações previstas e exigidas, as licitantes deverão apresentar, ainda no "Envelope nº 01 - Habilitação" as seguintes **DECLARAÇÕES**, que deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal e contendo o carimbo do CPNJ, em papel timbrado da empresa, com reconhecimento de firma, declarando, sob as penalidades legais cabíveis, que:

11.1.1 Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;

11.1.2 Disponibilizará, para o início da prestação dos serviços, as instalações de garagem e sede operacional, bem como os veículos de apoio e demais equipamentos e máquinas necessárias a operação dos serviços, consoante **Anexos I, II e III**;

11.1.3 Irá apresentar ao Poder Concedente, na data da assinatura do Contrato e como condição para sua assinatura, os seguintes documentos, referentes aos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços e de seus condutores: a) certificado de propriedade dos veículos em nome da licitante, ou no caso de leasing, com arrendamento a esta e certificado de registro de licença dos veículos; b) apólice do seguro obrigatório – DPVAT (dos veículos empregados nos serviços), de acordo com o que estabelece a lei, e ainda apólice de seguro de responsabilidade civil;

11.1.4 Se compromete à prestação dos serviços por todo o período da contratação, nas condições previstas neste Edital e de acordo com o Projeto Básico descrito no **Anexo I**, principalmente quanto à idade média e máxima dos veículos, tanto no início da execução dos serviços, quanto no decorrer da Concessão;

11.1.5 Se submeterá em todo o decurso da prestação dos serviços à fiscalização a ser exercida pelo Poder Concedente;

11.1.6 Se responsabilizará por todo e qualquer dano ocorrido durante a prestação dos serviços, ocasionados por culpa ou dolo dos seus prepostos, tanto face aos usuários, terceiros ou até mesmo perante o Poder Concedente, isentado este de qualquer responsabilidade;

11.1.7 Fornecerá ao Poder Concedente, na data de assinatura do Contrato, relação na qual constem todos os compromissos financeiros assumidos, após o fechamento do Balanço apresentado na fase de Habilitação, com o escopo de se verificar se estes não importam em absorção da sua disponibilidade financeira, tornando-a incompatível com as exigências editalícias e os compromissos de investimento que importam a presente Licitação, em cumprimento ao disposto no Art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93.



11.1.8 Inicialará a operação com veículos dotados de plena acessibilidade e rampa elevatória para cadeirantes, e manterá, durante toda a vigência do Contrato, a frota vinculada aos serviços com idade média máxima de até 06 (seis) anos, sendo que a idade máxima por veículo não ultrapassará a 12 (doze) anos.

11.1.9 Dará início a operação dos serviços com a devida comprovação da instalação e pleno funcionamento dos sistemas de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento da Frota, bem como a apresentação de atestado técnico que comprovem a experiência na utilização dos sistemas.

11.1.10 Não sofre nenhuma ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira, bem como goza de situação regular relativa aos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários federais, estaduais e municipais;

11.2 As licitantes participantes deverão apresentar todas as declarações contidas nos subitens supra, com a firma de seu emitente devidamente reconhecida, por cartório competente, assinaladas com o carimbo do CNPJ.

11.3 As licitantes responderão pela falsidade material ou ideológica de qualquer documento com que instruir seu pedido de habilitação ou proposta, que, se comprovada, acarretará na sua inabilitação, revogação da adjudicação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das cominações de ordem civil ou criminal aplicáveis.

CAPÍTULO XII - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS

12.1 Ficam autorizadas, pelo Poder Concedente, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos, bem como também nos bilhetes eletrônicos e demais instrumentos de cobrança tarifária, através de afixação de propagandas, ou mensagens publicitárias de áudio, vídeo, exceto as com conteúdo político partidário, religioso ou que agrida a moral ou aos bons costumes, nos termos do **Anexo VI**.

12.2 A licitante vencedora deverá disponibilizar até 30% (trinta por cento) do espaço físico nas áreas internas e externas dos ônibus para que o Poder Concedente efetue sua publicidade institucional.

12.3 O espaço a ser disponibilizado pela Concessionária ao Poder Concedente, para a afixação de sua propaganda institucional, será feito graciosamente, não tendo qualquer custo para o Poder Concedente.

12.4. Para cumprimento do disposto no item 12.2 e 12.3, fica convencionado que o espaço interno nos ônibus será aquele localizado no painel atrás do banco do motorista e o espaço externo será a parte envidraçada na traseira de todos os veículos da frota da Concessionária e em sua totalidade, deverá ser por ela cedido gratuitamente para o uso de propaganda institucional do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XIII - PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES

13.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além daquelas definidas na Lei e nas demais relacionadas neste Edital e seus Anexos, cumprindo-as integralmente, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:



13.1.1 As obrigações decorrentes das Leis Municipais, da Lei Orgânica do Município de Araguari, da Lei Federal nº 8.987 de 1995, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros;

13.1.2 Todo o descrito no presente Edital e seus Anexos, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;

13.1.3 Todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, tudo conforme descrito no projeto básico, bem como, as tarifas fixadas pelo Poder Concedente;

13.1.4 Zelar pela regularidade e continuidade do serviço;

13.1.5 Fornecer, anualmente, à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, a comprovação de contratação do seguro obrigatório determinado pela legislação federal, bem como o comprovante de instituição de seguro de responsabilidade civil, a favor dos passageiros e de terceiros, incluindo cobertura por danos pessoais, materiais e morais, por evento;

13.1.6 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

13.1.7 Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, às dependências da Concessionária, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do Poder Concedente;

13.1.8 Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da municipalidade, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados, dando ciência dos mesmos ao Poder Concedente;

13.1.9 Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;

13.1.10 Prestar todas as informações correlatas aos serviços concedidos que forem solicitadas pelo Poder Concedente;

13.1.11 Operar os serviços somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Araguari;

13.1.12 Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.13 Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente Edital e seus anexos, bem como, a legislação municipal em vigor;



13.1.14 Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

13.1.15 Garantir a segurança e a integridade física dos usuários, de seus trabalhadores e colaboradores, adotando mecanismos de prevenção e de segurança para cobertura de acidentes pessoais, adequados aos custos tarifários;

13.1.16 Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

13.1.17 Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

13.1.18 Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do Poder Concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo Poder Concedente, com as mesmas características, de forma a não comprometer o bom andamento dos serviços concedidos;

13.1.19 Manter os veículos limpos e higienizados;

13.1.20 Tomar imediata providência através do uso do veículo reserva no caso de interrupção de viagens e/ou serviço, motivadas por eventuais falhas mecânicas nos ônibus, para não prejudicar o usuário;

13.1.21 Disponibilizar veículos reservas para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois trata-se de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;

13.1.22 Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

13.1.23 Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;

13.1.24 Interromper imediatamente a operação de veículos que apresentem vazamento de combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

13.1.25 Afixar as publicações de caráter institucional, em local apropriado na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;

13.1.26 Garantir à Fiscalização Municipal livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, quanto à Fiscalização do serviço de transporte coletivo, quando solicitado;



13.1.27 Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, quando considerada culpada, através da apuração do devido processo legal;

13.1.28 Obter as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

13.1.29 Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente e demais categorias de usuários pagantes do Transporte Coletivo de Passageiros;

13.1.30 Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente edital;

13.1.31 Manter no Município de Araguari, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à garagem e administração específica do objeto da presente licitação;

13.1.32 Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, à Secretaria Municipal de Fazenda;

13.1.33 Dispor de frota adequada, garagem, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atendam a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;

13.1.34 Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, quando possíveis, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

13.1.35 Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação em função de ocorrências de eventos ou obras públicas em itinerário de circulação do transporte público;

13.1.36 Cobrar as tarifas, conforme fixadas em Decretos pelo Prefeito Municipal;

13.1.37 Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente Edital, para garantia do bom funcionamento, segurança e higiene;

13.1.38 Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

13.1.39 Reparar os danos materiais que causar à via pública ou aos próprios municípios nela existentes, quando de sua responsabilidade;

13.1.40 Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando pertinentes;



13.1.41 Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de promover seu desenvolvimento e melhoria, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias da SETTRANS;

13.1.42 Destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;

13.1.43 Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;

13.1.44 Fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

13.1.45 Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;

13.1.46 Disponibilizar por meio eletrônico à SETTRANS, quando assim exigido por esse órgão, as seguintes informações e dados:

13.1.46.1 Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;

13.1.46.2 Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverão contemplar a estratificação de todas as categorias de usuários inclusive das gratuidades concedidos por Lei.

13.1.47 Manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente, assim entendidos Frota Operacional e Frota Reserva, para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

13.1.48 Manter no município de Araguari durante a vigência da concessão, instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

13.2- OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

São obrigações do Poder Concedente, além daquelas definidas na Lei e demais relacionadas neste Edital e seus Anexos:

13.2.1 Regularizar o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus;

13.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

13.2.3 Intervir na prestação dos serviços, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas na legislação vigente;



13.2.4 Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela Concessionária;

13.2.5 Fixar, autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

13.2.6 Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;

13.2.7 Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da Concessionária;

13.2.8 Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CAPÍTULO XIV - DAS TARIFAS, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

14.1 DAS TARIFAS

14.1.1 As tarifas de remuneração da presente concessão, quanto ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros - considerado como serviço essencial - deverão ser constituídas pelo preço público cobrado dos usuários pelos serviços, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio (se existirem), de forma que a receita total venha a cobrir os reais custos do serviço prestado pela Concessionária, além de cumprir com sua remuneração de acordo com a proposta realizada pela Concessionária.

14.1.2 A Tarifa de Remuneração inicial da Concessionária será aquela apresentada na proposta vencedora da licitação, assim entendidas as Tarifas das Linhas Urbanas e Tarifas das Linhas Distritais.

14.1.3 Nos **Anexos VII-A a VII-D** estão apresentadas as planilhas de referência adotadas neste edital a serem utilizadas como modelo para as planilhas a serem elaboradas pelas Licitantes para o cálculo das tarifas a serem propostas.

14.1.4 Para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será o mês de JANEIRO de cada ano (art.9º § 2º da Lei 8.987/95).

14.1.5 As Tarifas de Referência calculadas pelo Município para as Linhas Urbanas Regulares e as Linhas Distritais - Amanhece e Piracaíba, nos termos dos **Anexos VII-A, VII-B, VII-C e VII-D** são informativas às Licitantes, visando inclusive orientá-las quanto a formulação de sua Proposta Comercial, que deverão atender às Instruções do **Anexo VII - METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA AS PLANILHAS TARIFÁRIAS**.

14.1.6 O preço público cobrado dos usuários pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por Decreto em ato específico do Poder Público Concedente.



14.1.7 Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

14.1.7.1 Despesas de operação, inclusive salários e seus encargos sociais e trabalhistas;

14.1.7.2 Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação, explicitados no **Anexo VII**;

14.1.7.3 Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo, mas não se limitando a: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos, almoxarifado, etc.;

14.1.7.4 Despesas com encargos tributários e sociais;

14.1.7.5 Despesas administrativas, seguros (obrigatórios e os de responsabilidade civil), bem como as demais despesas e custos previstos ou autorizados;

14.1.7.6 Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos;

14.1.7.7 Outros custos e despesas que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.1.8 A Concessionária poderá propor ao Poder Concedente e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais específicos ou medidas promocionais de fidelização de passageiros, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

14.1.9 As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na Legislação Municipal, em especial, na Lei Municipal Complementar nº 2.177/2011, art. 8º, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

14.1.10 A Licitante, com a entrega das propostas, explicita que concorda em efetuar o cadastramento e distribuição a todas as categorias, de gratuidade, de cartões especiais acoplados a controle eletrônico de identificação individual digital.

14.1.11 Visando sempre a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato e, principalmente, a modicidade tarifária, as gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei ou Decreto, mediante a indicação da respectiva fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio.

14.1.12 O Contrato estará equilibrado econômico e financeiramente se as receitas da Concessionária cobrirem os custos previstos em sua Proposta Comercial, medidos pelos mesmos coeficientes técnicos de consumo dos insumos, aplicados às cotações atualizadas dos mesmos. Para fins e efeitos de aplicação do disposto neste item, deve ser observado a cada revisão tarifária realizada, se ocorreu qualquer modificação na estrutura dos coeficientes técnicos de consumo.



14.2 DOS REAJUSTES

14.2.1 A Tarifa de Remuneração será reajustada anualmente por ato do Poder Executivo e levará em conta a data base estabelecida no item 14.1.4 deste Edital. A aplicação do reajuste anual somente ocorrerá quando não haja qualquer fator que determine o processamento da revisão tarifária – nas condições abaixo expostas, visando manter-se em constante equilíbrio econômico o contrato de concessão.

14.2.2 O Reajuste anual das tarifas obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$\text{Reajuste da Tarifa} = (\text{Ct}_{\text{Pessoal}} * v^1) + (\text{Ct}_{\text{Diesel}} * v^2) + (\text{Ct}_{\text{Ins. Div.}} * v^3)$$

Sendo:

Ct_{Pessoal} : Custo com o Pessoal indicado na Tarifa de Remuneração vigente

v¹ : Variação ocorrida na massa Salarial de todo pessoal envolvido nos serviços, consoante aumento concedido nos Benefícios Sociais e Salários ao Pessoal, nos termos da Convenção/Acordo Coletivo imediatamente anterior;

Ct_{Diesel} : Custo com o consumo de óleo diesel indicados na Tarifa de Remuneração Vigente;

v² : Variação ocorrida nos custos com óleo diesel nos meses compreendidos entre o momento de reajuste e o último praticado, a serem apurados através da cotação de preços junto à ANP (Agência Nacional de Petróleo), levando-se em conta o preço médio praticado no óleo diesel na região de Araguari/MG;

Ct_{Ins Div} : Custo quanto aos demais insumos incidentes sobre a composição da Tarifa de Remuneração;

v³ : Variação para o período do reajuste (compreendida pelo período de tempo entre o último reajuste praticado e ao ora calculado), verificada pelo índice IPCA.

14.2.3 No caso de paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes observada a legislação vigente e de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

14.2.4 Para todos os fins e efeitos do Reajuste anual das tarifas, considera-se justa a remuneração da concessionária que atenda:

- a- Despesas de operação, inclusive salários e seus encargos sociais e trabalhistas;
- b- Custos da depreciação dos bens aplicados nos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- c- Remuneração do capital;
- d- Despesas com os encargos tributários e sociais, as despesas administrativas, outorga e demais despesas e taxas previstas ou autorizadas;



- e- Amortização dos Bens Reversíveis e sua manutenção;
- f- Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas, internos ou externos;
- g- Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, na vigência deste instrumento.

14.3 DA REVISÃO

14.3.1 Em havendo a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ou outra espécie de álea econômica extraordinária e imprevisível, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, será possível a revisão da tarifa vigente, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XV - DOS BENS REVERSÍVEIS

15.1 São bens reversíveis:

15.1.1 As licenças de uso dos softwares quanto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica instalado pela licitante vencedora, para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Araguari/MG;

15.1.2. O direito de propriedade de softwares eventualmente desenvolvidos para Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Araguari/MG, incluindo: banco de dados do sistema de bilhetagem e senhas; manuais de sistemas, de operação e de usuário; modelos de dados, de sistemas, de operação e de usuário; modelos de dados, de arquitetura, scripts de criação de componentes e elementos de software; código fonte e qualquer outro elemento que auxilie no entendimento e implantação dos sistemas.

15.2 Com exceção dos bens reversíveis descritos no item 15.1 e seus subitens, todos os demais bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, não se vinculam à presente Concessão.

15.3 Os bens reversíveis que por ventura se vinculem à Concessão, se houverem, integrar-se-ão à Concessão e reverterão ao patrimônio municipal após o encerramento do contrato.

CAPÍTULO XVI - DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1 Caso haja necessidade de se promover qualquer tipo de desapropriação para beneficiar ou favorecer o desenvolvimento do transporte coletivo urbano de Araguari, os custos decorrentes ficarão a cargo do Poder Concedente, inclusive os custos relativos à tal providência.

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

17.1 A Licitante vencedora da presente Licitação, firmará contrato com o Poder Concedente, sendo que a minuta do Contrato Público de Concessão integra o Edital, em seu **Anexo XI**.



CAPÍTULO XVIII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1 O início da prestação dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XIX - DOS VALES-TRANSPORTE, PASSES, CARTÃO CIDADÃO E CRÉDITOS ELETRÔNICOS

19.1 Caberá à Concessionária emitir e comercializar o vale-transporte, os passes, os cartões cidadão e os demais créditos eletrônicos para uso em sua Concessão, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica a ser implantada e os critérios previstos no Edital.

19.2 A Concessionária deverá iniciar os serviços com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e o monitoramento eletrônico.

CAPÍTULO XX - DAS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS

20.1 A convenionaria se obriga a obedecer rigorosamente aos prazos constantes nos itens 18.1 e 19.2 acima, sob pena de rescisão contratual na forma da lei.

CAPÍTULO XXI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando-se em conta o atendimento obrigatório a todas as exigências constantes deste Edital.

21.1.1 Na seção de abertura dos Envelopes nº 01 o Presidente da Comissão declarará abertos os trabalhos não mais sendo admitidos à licitação concorrentes retardatários.

21.1.2 Na seção de abertura dos Envelopes nº 01 o Presidente da Comissão colocará os Envelopes nº 01 e nº 02 à disposição de todas as Licitantes, para que rubriquem os mesmos. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações, recursos e assinar as atas, as Licitantes ou seus representantes devidamente credenciados perante a Comissão Permanente de Licitação.

21.1.3 O credenciamento do representante legal da Licitante, com plenos poderes de decisão, far-se-á mediante apresentação de procuração para credenciamento com firma reconhecida (modelo no **Anexo IV**), que deverá estar fora do Envelope nº 01 e, ainda, acompanhada de cópia do Contrato Social e Últimas Alterações além de cópia de documento de identificação pessoal, com foto. Caso o representante credenciado seja sócio da licitante e detenha poderes de representação, seu credenciamento poderá ser realizado através de apresentação da Cópia do Contrato Social, juntamente com cópia do documento de identificação pessoal do mesmo, sendo dispensada, neste caso, a apresentação de procuração para credenciamento.

21.1.4 Recebidos e rubricados todos os envelopes, a Presidência da Comissão Permanente de Licitação passará à abertura do Envelope nº 01 de todas as Licitantes. A abertura do Envelope nº 01, relativo à Habilitação, será feita publicamente, lavrando-se ata circunstanciada da Sessão, que deverá ser assinada pelas Licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.



21.1.5 Abertos todos os Envelopes de nº 01, os documentos serão colocados à disposição para serem rubricados pela Comissão e pelas demais Licitantes que, se for o caso, poderão impugnar umas às outras, desde que fundamentadamente e por escrito, impugnação esta que será reduzida a termo em ata.

21.1.6 O julgamento da Habilitação, a critério da Comissão, poderá ocorrer na sessão de abertura, se não ocorrerem impugnações pelas licitantes e havendo expressa renúncia das mesmas ao prazo recursal do art. 109, I, letra "a", da Lei Federal 8.666/93.

21.1.7 As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de habilitação, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

21.1.8 A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito.

21.1.9 A Comissão Permanente de Licitação, necessitando de maior tempo para exame da documentação, poderá suspender a sessão para análise da documentação, procedendo posterior julgamento da Habilitação, cujo resultado será divulgado às Licitantes, para interposição de eventuais recursos que entendam pertinentes.

21.1.10 Os Envelopes nº 02 das concorrentes julgadas inabilitadas serão devolvidos às interessadas, sem serem abertos e depois de esgotada a respectiva fase recursal. Depois de procedida e concluída a fase de Habilitação serão as Licitantes habilitadas convocadas para sessão pública de Abertura do Envelope nº 02.

21.1.11 Abertas todas as propostas, o Presidente e demais membros da Comissão de Licitação rubricarão os documentos e propostas apresentadas, convidando os Licitantes para rubricarem os mesmos.

21.1.12 A Comissão de Licitação verificará a conformidade de cada proposta com as determinações, requisitos e condições disciplinadas no Edital, promovendo a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes, incompletas, incompatíveis ou em desacordo com o disciplinado. De qualquer forma, a Comissão de Licitação necessitando de maior tempo para o exame das propostas, designará nova sessão pública de julgamento.

21.1.13 O critério para o julgamento das propostas será o de "**MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO**" conforme Lei Federal nº 8.987/95, art. 15, inciso I. Para todos os fins e efeitos do presente Edital, a tarifa de Remuneração proposta será aquela definida na "**Planilha Consolidadora dos Custos**", que define a tarifa média para as linhas urbanas e distritais.



21.1.14 Consoante determinado no **Anexo VII - Metodologia de Cálculo da Tarifa**, as Licitantes deverão, para compor sua Proposta Comercial, apresentar uma Planilha de Cálculo (**Anexo VIII - Modelo da Planilha de Cálculo para Preenchimento pelas Licitantes**) para cada tipo de Linha (Urbana e Distritais), bem como apresentar um Planilha (GEIPOT) consolidadora dos custos (quanto às linhas urbanas e distritais).

21.1.15 O preço da tarifa calculada na Planilha Consolidadora, será, para todos fins e efeitos de direito, o valor a constar da proposta comercial e será o definidor da concorrente vencedora da Licitação. Não obstante as tarifas ofertadas pela Licitante para as Linhas Urbanas, Distrital de Amanhece e Distrital de Piracaíba serem aquelas que irão ser praticadas, para fins de julgamento na presente Concorrência, a classificação das propostas será realizada através da tarifa resultante da Planilha Consolidada. Dessa forma, os custos apontados pelas licitantes para a operação das Linhas Regulares e Distritais, devem obrigatoriamente, ser compatíveis com a Planilha Consolidada. Caso o custo apontado na Planilha Consolidada não guarde correspondência com as demais Planilhas tarifárias apresentadas pela Licitante, a Proposta Comercial será desclassificada.

21.1.16 Após a classificação das propostas, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME/EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), com base nos artigos 44 e 45, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

21.1.17 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 1º, do art. 44, da LC 123/2006.

21.1.18 Ocorrendo o empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/06.

21.1.19 A Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, poderá promover diligências, na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.1.20 Na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão de Licitação fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova proposta.

21.1.21 No caso de igualdade de valores entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará o critério de desempate através de sorteio, consoante previsão legal (art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93).

21.1.22 Considerar-se-á desclassificada a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da Licitação (Lei Federal nº 8.666/93, art.48, I).

21.1.23 Considerar-se-á desclassificada a proposta com valor manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são



compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Lei Federal nº 8.666/93, art.48, II e §§).

21.1.24 Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, bem como, para sua competitividade, proceda às renúncias não previstas ou autorizadas em lei ou neste Edital (Lei 8.987/95, art. 17 e §§).

21.1.25 Será declarada vencedora desta licitação a Licitante que cumprir todas as exigências e determinações deste Edital, e que oferecer a **MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, apresentada em sua Planilha Tarifaria consolidada, desde que atendidos os parâmetros de sua exequibilidade definidos no Edital e seus Anexos, sendo-lhe homologado o certame e adjudicado seu objeto na forma da lei.

21.1.26 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos Envelopes nº 01 e nº 02.

21.1.27 A inabilitação da Licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

21.2 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelos Arts. 170, inc IV e 173, §4º da CF e art. 109, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.2.1 Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos se estiverem em conformidade aos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93, e ainda obrigatoriamente devem ser:

21.2.1.1 datilografados ou digitados, impresso por qualquer meio legalmente aceito, visando a fácil inteligência e interpretação;

21.2.1.2 devidamente fundamentados;

21.2.1.3 assinados por representante legal da licitante ou por procurador devidamente credenciado;

21.2.2 Os recursos interpostos fora dos prazos legais, não serão reconhecidos.

21.2.3 Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia que não haja expediente no Município, o término acontecerá no primeiro dia útil subsequente.

21.2.4 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

21.2.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes e habilitação.



CAPÍTULO XXII - DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 Depois de esgotados todos os prazos para recursos da Licitação, a Administração convocará a Licitante Vencedora para, no prazo máximo de 10 (dez) dias (prorrogável uma única vez, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93), cumprir com as condições necessárias à assinatura do Contrato de Concessão e firmar este instrumento com cláusula resolutiva para o caso de os serviços não serem iniciados no prazo acordado e nas condições previstas neste Edital.

22.2 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e condições impostas ao primeiro classificado, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

22.3 GARANTIA DE EXECUÇÃO: Para a assinatura do Contrato de Concessão e como condição para sua efetivação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a competente garantia de execução contratual.

22.3.1 A garantia de execução contratual corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato inicial (correspondente ao período de 10 anos) e será realizada sob uma das formas admitidas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que a sua não renovação poderá implicar na rescisão do contrato acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais inerentes.

22.3.2 A Garantia de Execução Contratual se destina a assegurar o pagamento de qualquer valor devido pela Concessionária em decorrência do Contrato de Concessão, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na legislação vigente.

22.3.3 A Garantia de Execução Contratual, também, poderá ser utilizada nos seguintes casos:

22.3.3.1 quando a Concessionária não realizar as obrigações previstas neste Contrato;

22.3.3.2 quando ocorrer que a devolução de Bens Reversíveis seja realizada em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

22.3.3.3 quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato; e

22.3.3.4 quando a Concessionária não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas à Concessão.



22.3.4 Se a Garantia de Execução Contratual não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a Concessionária continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em Lei admitidos.

22.3.5 A Concessionária deverá comprovar a renovação da Garantia de Execução Contratual com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

22.3.6 A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual poderá ensejar a decretação da caducidade da Concessão.

22.3.7 A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, assim como pelo pagamento de multas e indenizações, independentemente da utilização das Garantias de Execução Contratual.

22.3.8 Todos os valores de garantias previstos neste Contrato serão reajustados anualmente na Data Base, pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquela primeira data.

22.3.9 Em não ocorrendo as hipóteses elencadas nos itens anteriores a garantia prestada pela Licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato.

22.3.10 O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Além das previsões constantes deste Edital, na minuta de Contrato contida no **Anexo XI**, que é parte integrante deste Edital, estão previstas as cláusulas que regerão a delegação.

23.2 As transferências de concessão ou de controle societário serão regidas pelo artigo 27 da Lei 8.987/95, bem como as demais legislações vigentes e aplicáveis.

23.3 Para todos os fins e efeitos de direito, adota-se a Planilha de Cálculo Tarifário - GEIPOT (Referência: Ministério dos Transportes).

23.4 A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato de Concessão, ou desatender as condições para tanto, decairá do direito à contratação.

23.5 O não cumprimento dos prazos propostos e estabelecidos no presente Edital, principalmente quanto ao início dos serviços, de acordo com o item 18.1 caracteriza inexecução total do contrato por parte da Concessionária e sofrerá pelo Poder Concedente, penalidade de execução da garantia de execução contratual, bem como à caducidade da Concessão e às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

23.6 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos por escrito, contra protocolo, à Comissão de Licitação, até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data marcada para entrega e abertura dos Envelopes, para que haja tempo hábil de serem analisados os esclarecimentos solicitados, bem como divulgada as respostas às interessadas.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

23.7 Nos casos de omissão do presente Edital prevalecerão os termos da Lei 8.987/95 e 8.666/93 naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis, além dos princípios gerais do direito.

23.8 São anexos do presente edital, que compõe a pasta técnica:

- Anexo I - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo
- Anexo II - Especificações Técnicas da Frota - Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento
- Anexo III - Requisitos das Instalações
- Anexo IV - Modelos de Declarações
- Anexo V - Sistemas de Informações e Atendimento aos Usuários
- Anexo VI - Receitas Extraordinárias e Publicidade Institucional
- Anexo VII - Metodologia de Cálculo da Tarifa e Planilha de Referência
- Anexo VII-A - Planilha de Referência - Linha Distrital - Amanhece
- Anexo VII-B - Planilha de Referência - Linha Distrital - Piracaíba
- Anexo VII-C - Planilha de Referência - Linhas Urbanas - Araguari
- Anexo VII-D - Planilha de Referência - ARAGUARI - Consolidada
- Anexo VIII - Modelo da Planilha de Cálculo para Preenchimento pelas Licitantes (GEIPOT)
- Anexo IX - Modelo da Proposta Comercial
- Anexo X - Avaliação de Desempenho da Concessão
- Anexo XI - Minuta do Contrato de Concessão
- Anexo XII - Termo de Referência

Fica eleito, o Foro da Comarca de Araguari /MG, para dirimir todas e quaisquer as divergências, não resolvidas na esfera Administrativa, tanto para a fase licitatória, como para o período da Concessão.

Araguari-MG, 18 de setembro de 2017.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade Urbana

DANIEL JOSÉ PEIXOTO SANTANA

Comissão Permanente de Licitação Presidente